



Número: **0801749-31.2019.8.20.5107**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Nova Cruz**

Última distribuição : **17/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALDECI PEDRO DE TORRES (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49909 332	17/10/2019 08:32	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
49909 338	17/10/2019 08:32	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
49909 337	17/10/2019 08:32	<a href="#">Docs acidente</a>	Documento de Comprovação
49909 336	17/10/2019 08:32	<a href="#">docs pessoais</a>	Documento de Identificação
49909 335	17/10/2019 08:32	<a href="#">procuração</a>	Procuração
49909 334	17/10/2019 08:32	<a href="#">sinistro</a>	Documento de Comprovação
49909 333	17/10/2019 08:32	<a href="#">PI_dpvat negado_valdeci</a>	Documento de Comprovação

## Anexos



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 16:39:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616392247100000048207867>  
Número do documento: 19101616392247100000048207867

Num. 49909332 - Pág. 1

Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA REGIONAL - NOVA CRUZ  
Endereço: RUA PINTOR MARIO PINOTI, 269 - CENTRO, NOVA CRUZ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J219076001347 1.2 Data de expedição: 22/09/2019 16:07:02  
1.3 tipo ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Região CIOSP: Nau

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data hor: 21/09/2019 16:44:19 2.2 Autostr. Desconhecida  
2.2 Fuso: Conhecida 2.4 Flagrante: Nau  
2.3 Município/empreendimento: Vila do 2.7 Logradouro: CENTRO "CONCEIÇÃO" NOVA CRUZ RN  
2.4 Nro. de S/N: 2.8 CEP: 5.11 Ponto de Referencia:  
2.5 Complemento: 2.13 Cidade: NOVA CRUZ  
2.6 Barrio: CONCEIÇÃO  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: PA. FCT PFERO DE TORRES 3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Nome Social: 3.4 Pai:  
3.5 Etnia: Pardo 3.6 Mãe: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO  
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:  
3.8 CPF: 31268363424 3.9 Identidade de Gênero:  
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 08/12/1975  
3.13 Profissão: AGRICULTOR(A) 3.14 RG: 002046928 - Itep/RN  
3.15 Telefone(s): 3.16 Passaporte:  
3.17 Número S/N: 3.18 Naturalidade: NOVA CRUZ RN  
3.19 Barrio: NÃO INFORMADO 3.20 E-Mail:  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: SITIO CONCEIÇÃO  
3.23 Cidade: NOVA CRUZ 3.24 CEP:  
4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

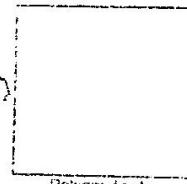
5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: A ESLANEDER 5.1.2 Alcunha:  
5.1.3 Nome Social: 5.1.4 Pai:  
5.1.5 Endereço: 5.1.6 Mãe:  
5.1.7 Etnia: 5.1.8 Identidade de Gênero:  
5.1.9 Estado de Nascimento: 5.1.10 Orientação Sexual:  
5.1.11 RG: Nao informado 5.1.11 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO  
5.1.13 Profissão: 5.1.14 CPF:  
5.1.15 Pseudônimo: 5.1.16 Nacionalidade:  
5.1.17 Características: 5.1.20 CEP:  
5.1.18 Escolaridade: 5.1.22 Cidade:  
5.1.19 Número:   
5.1.21 Barrio:   
5.1.22 Estado:   
5.1.23 Cidade:   
5.1.24 Cidade:   
5.1.25 Cidade:   
5.1.26 Cidade:   
5.1.27 Cidade:   
5.1.28 Cidade:   
5.1.29 Cidade:   
5.1.30 Cidade:   
5.1.31 Cidade:   
5.1.32 Cidade:   
5.1.33 Cidade:   
5.1.34 Cidade:   
5.1.35 Cidade:   
5.1.36 Cidade:   
5.1.37 Cidade:   
5.1.38 Cidade:   
5.1.39 Cidade:   
5.1.40 Cidade:   
5.1.41 Cidade:   
5.1.42 Cidade:   
5.1.43 Cidade:   
5.1.44 Cidade:   
5.1.45 Cidade:   
5.1.46 Cidade:   
5.1.47 Cidade:   
5.1.48 Cidade:   
5.1.49 Cidade:   
5.1.50 Cidade:   
5.1.51 Cidade:   
5.1.52 Cidade:   
5.1.53 Cidade:   
5.1.54 Cidade:   
5.1.55 Cidade:   
5.1.56 Cidade:   
5.1.57 Cidade:   
5.1.58 Cidade:   
5.1.59 Cidade:   
5.1.60 Cidade:   
5.1.61 Cidade:   
5.1.62 Cidade:   
5.1.63 Cidade:   
5.1.64 Cidade:   
5.1.65 Cidade:   
5.1.66 Cidade:   
5.1.67 Cidade:   
5.1.68 Cidade:   
5.1.69 Cidade:   
5.1.70 Cidade:   
5.1.71 Cidade:   
5.1.72 Cidade:   
5.1.73 Cidade:   
5.1.74 Cidade:   
5.1.75 Cidade:   
5.1.76 Cidade:   
5.1.77 Cidade:   
5.1.78 Cidade:   
5.1.79 Cidade:   
5.1.80 Cidade:   
5.1.81 Cidade:   
5.1.82 Cidade:   
5.1.83 Cidade:   
5.1.84 Cidade:   
5.1.85 Cidade:   
5.1.86 Cidade:   
5.1.87 Cidade:   
5.1.88 Cidade:   
5.1.89 Cidade:   
5.1.90 Cidade:   
5.1.91 Cidade:   
5.1.92 Cidade:   
5.1.93 Cidade:   
5.1.94 Cidade:   
5.1.95 Cidade:   
5.1.96 Cidade:   
5.1.97 Cidade:   
5.1.98 Cidade:   
5.1.99 Cidade:   
5.1.100 Cidade:   
5.1.101 Cidade:   
5.1.102 Cidade:   
5.1.103 Cidade:   
5.1.104 Cidade:   
5.1.105 Cidade:   
5.1.106 Cidade:   
5.1.107 Cidade:   
5.1.108 Cidade:   
5.1.109 Cidade:   
5.1.110 Cidade:   
5.1.111 Cidade:   
5.1.112 Cidade:   
5.1.113 Cidade:   
5.1.114 Cidade:   
5.1.115 Cidade:   
5.1.116 Cidade:   
5.1.117 Cidade:   
5.1.118 Cidade:   
5.1.119 Cidade:   
5.1.120 Cidade:   
5.1.121 Cidade:   
5.1.122 Cidade:   
5.1.123 Cidade:   
5.1.124 Cidade:   
5.1.125 Cidade:   
5.1.126 Cidade:   
5.1.127 Cidade:   
5.1.128 Cidade:   
5.1.129 Cidade:   
5.1.130 Cidade:   
5.1.131 Cidade:   
5.1.132 Cidade:   
5.1.133 Cidade:   
5.1.134 Cidade:   
5.1.135 Cidade:   
5.1.136 Cidade:   
5.1.137 Cidade:   
5.1.138 Cidade:   
5.1.139 Cidade:   
5.1.140 Cidade:   
5.1.141 Cidade:   
5.1.142 Cidade:   
5.1.143 Cidade:   
5.1.144 Cidade:   
5.1.145 Cidade:   
5.1.146 Cidade:   
5.1.147 Cidade:   
5.1.148 Cidade:   
5.1.149 Cidade:   
5.1.150 Cidade:   
5.1.151 Cidade:   
5.1.152 Cidade:   
5.1.153 Cidade:   
5.1.154 Cidade:   
5.1.155 Cidade:   
5.1.156 Cidade:   
5.1.157 Cidade:   
5.1.158 Cidade:   
5.1.159 Cidade:   
5.1.160 Cidade:   
5.1.161 Cidade:   
5.1.162 Cidade:   
5.1.163 Cidade:   
5.1.164 Cidade:   
5.1.165 Cidade:   
5.1.166 Cidade:   
5.1.167 Cidade:   
5.1.168 Cidade:   
5.1.169 Cidade:   
5.1.170 Cidade:   
5.1.171 Cidade:   
5.1.172 Cidade:   
5.1.173 Cidade:   
5.1.174 Cidade:   
5.1.175 Cidade:   
5.1.176 Cidade:   
5.1.177 Cidade:   
5.1.178 Cidade:   
5.1.179 Cidade:   
5.1.180 Cidade:   
5.1.181 Cidade:   
5.1.182 Cidade:   
5.1.183 Cidade:   
5.1.184 Cidade:   
5.1.185 Cidade:   
5.1.186 Cidade:   
5.1.187 Cidade:   
5.1.188 Cidade:   
5.1.189 Cidade:   
5.1.190 Cidade:   
5.1.191 Cidade:   
5.1.192 Cidade:   
5.1.193 Cidade:   
5.1.194 Cidade:   
5.1.195 Cidade:   
5.1.196 Cidade:   
5.1.197 Cidade:   
5.1.198 Cidade:   
5.1.199 Cidade:   
5.1.200 Cidade:   
5.1.201 Cidade:   
5.1.202 Cidade:   
5.1.203 Cidade:   
5.1.204 Cidade:   
5.1.205 Cidade:   
5.1.206 Cidade:   
5.1.207 Cidade:   
5.1.208 Cidade:   
5.1.209 Cidade:   
5.1.210 Cidade:   
5.1.211 Cidade:   
5.1.212 Cidade:   
5.1.213 Cidade:   
5.1.214 Cidade:   
5.1.215 Cidade:   
5.1.216 Cidade:   
5.1.217 Cidade:   
5.1.218 Cidade:   
5.1.219 Cidade:   
5.1.220 Cidade:   
5.1.221 Cidade:   
5.1.222 Cidade:   
5.1.223 Cidade:   
5.1.224 Cidade:   
5.1.225 Cidade:   
5.1.226 Cidade:   
5.1.227 Cidade:   
5.1.228 Cidade:   
5.1.229 Cidade:   
5.1.230 Cidade:   
5.1.231 Cidade:   
5.1.232 Cidade:   
5.1.233 Cidade:   
5.1.234 Cidade:   
5.1.235 Cidade:   
5.1.236 Cidade:   
5.1.237 Cidade:   
5.1.238 Cidade:   
5.1.239 Cidade:   
5.1.240 Cidade:   
5.1.241 Cidade:   
5.1.242 Cidade:   
5.1.243 Cidade:   
5.1.244 Cidade:   
5.1.245 Cidade:   
5.1.246 Cidade:   
5.1.247 Cidade:   
5.1.248 Cidade:   
5.1.249 Cidade:   
5.1.250 Cidade:   
5.1.251 Cidade:   
5.1.252 Cidade:   
5.1.253 Cidade:   
5.1.254 Cidade:   
5.1.255 Cidade:   
5.1.256 Cidade:   
5.1.257 Cidade:   
5.1.258 Cidade:   
5.1.259 Cidade:   
5.1.260 Cidade:   
5.1.261 Cidade:   
5.1.262 Cidade:   
5.1.263 Cidade:   
5.1.264 Cidade:   
5.1.265 Cidade:   
5.1.266 Cidade:   
5.1.267 Cidade:   
5.1.268 Cidade:   
5.1.269 Cidade:   
5.1.270 Cidade:   
5.1.271 Cidade:   
5.1.272 Cidade:   
5.1.273 Cidade:   
5.1.274 Cidade:   
5.1.275 Cidade:   
5.1.276 Cidade:   
5.1.277 Cidade:   
5.1.278 Cidade:   
5.1.279 Cidade:   
5.1.280 Cidade:   
5.1.281 Cidade:   
5.1.282 Cidade:   
5.1.283 Cidade:   
5.1.284 Cidade:   
5.1.285 Cidade:   
5.1.286 Cidade:   
5.1.287 Cidade:   
5.1.288 Cidade:   
5.1.289 Cidade:   
5.1.290 Cidade:   
5.1.291 Cidade:   
5.1.292 Cidade:   
5.1.293 Cidade:   
5.1.294 Cidade:   
5.1.295 Cidade:   
5.1.296 Cidade:   
5.1.297 Cidade:   
5.1.298 Cidade:   
5.1.299 Cidade:   
5.1.300 Cidade:   
5.1.301 Cidade:   
5.1.302 Cidade:   
5.1.303 Cidade:   
5.1.304 Cidade:   
5.1.305 Cidade:   
5.1.306 Cidade:   
5.1.307 Cidade:   
5.1.308 Cidade:   
5.1.309 Cidade:   
5.1.310 Cidade:   
5.1.311 Cidade:   
5.1.312 Cidade:   
5.1.313 Cidade:   
5.1.314 Cidade:   
5.1.315 Cidade:   
5.1.316 Cidade:   
5.1.317 Cidade:   
5.1.318 Cidade:   
5.1.319 Cidade:   
5.1.320 Cidade:   
5.1.321 Cidade:   
5.1.322 Cidade:   
5.1.323 Cidade:   
5.1.324 Cidade:   
5.1.325 Cidade:   
5.1.326 Cidade:   
5.1.327 Cidade:   
5.1.328 Cidade:   
5.1.329 Cidade:   
5.1.330 Cidade:   
5.1.331 Cidade:   
5.1.332 Cidade:   
5.1.333 Cidade:   
5.1.334 Cidade:   
5.1.335 Cidade:   
5.1.336 Cidade:   
5.1.337 Cidade:   
5.1.338 Cidade:   
5.1.339 Cidade:   
5.1.340 Cidade:   
5.1.341 Cidade:   
5.1.342 Cidade:   
5.1.343 Cidade:   
5.1.344 Cidade:   
5.1.345 Cidade:   
5.1.346 Cidade:   
5.1.347 Cidade:   
5.1.348 Cidade:   
5.1.349 Cidade:   
5.1.350 Cidade:   
5.1.351 Cidade:   
5.1.352 Cidade:   
5.1.353 Cidade:   
5.1.354 Cidade:   
5.1.355 Cidade:   
5.1.356 Cidade:   
5.1.357 Cidade:   
5.1.358 Cidade:   
5.1.359 Cidade:   
5.1.360 Cidade:   
5.1.361 Cidade:   
5.1.362 Cidade:   
5.1.363 Cidade:   
5.1.364 Cidade:   
5.1.365 Cidade:   
5.1.366 Cidade:   
5.1.367 Cidade:   
5.1.368 Cidade:   
5.1.369 Cidade:   
5.1.370 Cidade:   
5.1.371 Cidade:   
5.1.372 Cidade:   
5.1.373 Cidade:   
5.1.374 Cidade:   
5.1.375 Cidade:   
5.1.376 Cidade:   
5.1.377 Cidade:   
5.1.378 Cidade:   
5.1.379 Cidade:   
5.1.380 Cidade:   
5.1.381 Cidade:   
5.1.382 Cidade:   
5.1.383 Cidade:   
5.1.384 Cidade:   
5.1.385 Cidade:   
5.1.386 Cidade:   
5.1.387 Cidade:   
5.1.388 Cidade:   
5.1.389 Cidade:   
5.1.390 Cidade:   
5.1.391 Cidade:   
5.1.392 Cidade:   
5.1.393 Cidade:   
5.1.394 Cidade:   
5.1.395 Cidade:   
5.1.396 Cidade:   
5.1.397 Cidade:   
5.1.398 Cidade:   
5.1.399 Cidade:   
5.1.400 Cidade:   
5.1.401 Cidade:   
5.1.402 Cidade:   
5.1.403 Cidade:   
5.1.404 Cidade:   
5.1.405 Cidade:   
5.1.406 Cidade:   
5.1.407 Cidade:   
5.1.408 Cidade:   
5.1.409 Cidade:   
5.1.410 Cidade:   
5.1.411 Cidade:   
5.1.412 Cidade:   
5.1.413 Cidade:   
5.1.414 Cidade:   
5.1.415 Cidade:   
5.1.416 Cidade:   
5.1.417 Cidade:   
5.1.418 Cidade:   
5.1.419 Cidade:   
5.1.420 Cidade:   
5.1.421 Cidade:   
5.1.422 Cidade:   
5.1.423 Cidade:   
5.1.424 Cidade:   
5.1.425 Cidade:   
5.1.426 Cidade:   
5.1.427 Cidade:   
5.1.428 Cidade:   
5.1.429 Cidade:   
5.1.430 Cidade:   
5.1.431 Cidade:   
5.1.432 Cidade:   
5.1.433 Cidade:   
5.1.434 Cidade:   
5.1.435 Cidade:   
5.1.436 Cidade:   
5.1.437 Cidade:   
5.1.438 Cidade:   
5.1.439 Cidade:   
5.1.440 Cidade:   
5.1.441 Cidade:   
5.1.442 Cidade:   
5.1.443 Cidade:   
5.1.444 Cidade:   
5.1.445 Cidade:   
5.1.446 Cidade:   
5.1.447 Cidade:   
5.1.448 Cidade:   
5.1.449 Cidade:   
5.1.450 Cidade:   
5.1.451 Cidade:   
5.1.452 Cidade:   
5.1.453 Cidade:   
5.1.454 Cidade:   
5.1.455 Cidade:   
5.1.456 Cidade:   
5.1.457 Cidade:   
5.1.458 Cidade:   
5.1.459 Cidade:   
5.1.460 Cidade:   
5.1.461 Cidade:   
5.1.462 Cidade:   
5.1.463 Cidade:   
5.1.464 Cidade:   
5.1.465 Cidade:   
5.1.466 Cidade:   
5.1.467 Cidade:   
5.1.468 Cidade:   
5.1.469 Cidade:   
5.1.470 Cidade:   
5.1.471 Cidade:   
5.1.472 Cidade:   
5.1.473 Cidade:   
5.1.474 Cidade:   
5.1.475 Cidade:   
5.1.476 Cidade:   
5.1.477 Cidade:   
5.1.478 Cidade:   
5.1.479 Cidade:   
5.1.480 Cidade:   
5.1.481 Cidade:   
5.1.482 Cidade:   
5.1.483 Cidade:   
5.1.484 Cidade:   
5.1.485 Cidade:   
5.1.486 Cidade:   
5.1.487 Cidade:   
5.1.488 Cidade:   
5.1.489 Cidade:   
5.1.490 Cidade:   
5.1.491 Cidade:   
5.1.492 Cidade:   
5.1.493 Cidade:   
5.1.494 Cidade:   
5.1.495 Cidade:   
5.1.496 Cidade:   
5.1.497 Cidade:   
5.1.498 Cidade:   
5.1.499 Cidade:   
5.1.500 Cidade:   
5.1.501 Cidade:   
5.1.502 Cidade:   
5.1.503 Cidade:   
5.1.504 Cidade:   
5.1.505 Cidade:   
5.1.506 Cidade:   
5.1.507 Cidade:   
5.1.508 Cidade:   
5.1.509 Cidade:   
5.1.510 Cidade:   
5.1.511 Cidade:   
5.1.512 Cidade:   
5.1.513 Cidade:   
5.1.514 Cidade:   
5.1.515 Cidade:   
5.1.516 Cidade:   
5.1.517 Cidade:   
5.1.518 Cidade:   
5.1.519 Cidade:   
5.1.520 Cidade:   
5.1.521 Cidade:   
5.1.522 Cidade:   
5.1.523 Cidade:   
5.1.524 Cidade:   
5.1.525 Cidade:   
5.1.526 Cidade:   
5.1.527 Cidade:   
5.1.528 Cidade:   
5.1.529 Cidade:   
5.1.530 Cidade:   
5.1.531 Cidade:   
5.1.532 Cidade:   
5.1.533 Cidade:   
5.1.534 Cidade:   
5.1.535 Cidade:   
5.1.536 Cidade:   
5.1.537 Cidade:   
5.1.538 Cidade:   
5.1.539 Cidade:   
5.1.540 Cidade:   
5.1.541 Cidade:   
5.1.542 Cidade:   
5.1.543 Cidade:   
5.1.544 Cidade:   
5.1.545 Cidade:   
5.1.546 Cidade:   
5.1.547 Cidade:   
5.1.548 Cidade:   
5.1.549 Cidade:   
5.1.550 Cidade:   
5.1.551 Cidade:   
5.1.552 Cidade:   
5.1.553 Cidade:   
5.1.554 Cidade:   
5.1.555 Cidade:   
5.1.556 Cidade:   
5.1.557 Cidade:   
5.1.558 Cidade:   
5.1.559 Cidade:   
5.1.560 Cidade:   
5.1.561 Cidade:   
5.1.562 Cidade:   
5.1.563 Cidade:   
5.1.564 Cidade:   
5.1.565 Cidade:   
5.1.566 Cidade:   
5.1.567 Cidade:   
5.1.568 Cidade:   
5.1.569 Cidade:   
5.1.570 Cidade:   
5.1.571 Cidade:   
5.1.572 Cidade:   
5.1.573 Cidade:   
5.1.574 Cidade:   
5.1.575 Cidade:   
5.1.576 Cidade:   
5.1.577 Cidade:   
5.1.578 Cidade:   
5.1.579 Cidade:   
5.1.580 Cidade:   
5.1.581 Cidade:   
5.1.582 Cidade:   
5.1.583 Cidade:   
5.1.584 Cidade:   
5.1.585 Cidade:   
5.1.586 Cidade:   
5.1.587 Cidade:   
5.1.588 Cidade:   
5.1.589 Cidade:   
5.1.590 Cidade:   
5.1.591 Cidade:   
5.1.592 Cidade:   
5.1.593 Cidade:   
5.1.594 Cidade:   
5.1.595 Cidade:   
5.1.596 Cidade:   
5.1.597 Cidade:   
5.1.598 Cidade:   
5.1.599 Cidade:   
5.1.600 Cidade:   
5.1.601 Cidade:   
5.1.602 Cidade:   
5.1.603 Cidade:   
5.1.604 Cidade:   
5.1.605 Cidade:   
5.1.606 Cidade:   
5.1.607 Cidade:   
5.1.608 Cidade:   
5.1.609 Cidade:   
5.1.610 Cidade:   
5.1.611 Cidade:   
5.1.612 Cidade:   
5.1.613 Cidade:   
5.1.614 Cidade:   
5.1.615 Cidade:   
5.1.616 Cidade:   
5.1.617 Cidade:   
5.1.618 Cidade:   
5.1.619 Cidade:   
5.1.620 Cidade:   
5.1.621 Cidade:   
5.1.622 Cidade:   
5.1.623 Cidade:   
5.1.624 Cidade:   
5.1.625 Cidade:   
5.1.626 Cidade:   
5.1.627 Cidade:   
5.1.628 Cidade:   
5.1.629 Cidade:   
5.1.630 Cidade:   
5.1.631 Cidade:   
5.1.632 Cidade:   
5.1.633 Cidade:   
5.1.634 Cidade:   
5.1.635 Cidade:   
5.1.636 Cidade:   
5.1.637 Cidade:   
5.1.638 Cidade:   
5.1.639 Cidade:   
5.1.640 Cidade:   
5.1.641 Cidade:   
5.1.642 Cidade:   
5.1.643 Cidade:   
5.1.644 Cidade:   
5.1.645 Cidade:   
5.1.646 Cidade:   
5.1.647 Cidade:   
5.1.648 Cidade:   
5.1.649 Cidade:   
5.1.650 Cidade:   
5.1.651 Cidade:   
5.1.652 Cidade:   
5.1.653 Cidade:   
5.1.654 Cidade:   
5.1.655 Cidade:   
5.1.656 Cidade:   
5.1.657 Cidade:   
5.1.658 Cidade:   
5.1.659 Cidade:   
5.1.660 Cidade:   
5.1.661 Cidade:   
5.1.662 Cidade:   
5.1.663 Cidade:   
5.1.664 Cidade:   
5.1.665 Cidade:   
5.1.666 Cidade:   
5.1.667 Cidade:   
5.1.668 Cidade:   
5.1.669 Cidade:   
5.1.670 Cidade:   
5.1.671 Cidade:   
5.1.672 Cidade:   
5.1.673 Cidade:   
5.1.674 Cidade:   
5.1.675 Cidade:   
5.1.676 Cidade:   
5.1.677 Cidade:   
5.1.678 Cidade:   
5.1.679 Cidade:   
5.1.680 Cidade:   
5.1.681 Cidade:   
5.1.682 Cidade:   
5.1.683 Cidade:   
5.1.684 Cidade:   
5.1.685 Cidade:   
5.1.686 Cidade:   
5.1.687 Cidade:   
5.1.688 Cidade:   
5.1.689 Cidade:   
5.1.690 Cidade:   
5.1.691 Cidade:   
5.1.692 Cidade:   
5.1.693 Cidade:   
5.1.694 Cidade:   
5.1.695 Cidade:   
5.1.696 Cidade:   
5.1.697 Cidade:   
5.1.698 Cidade:   
5.1.699 Cidade:   
5.1.700 Cidade:   
5.1.701 Cidade:   
5.1.702 Cidade:   
5.1.703 Cidade:   
5.1.704 Cidade:   
5.1.705 Cidade:   
5.1.706 Cidade:   
5.1.707 Cidade:   
5.1.708 Cidade:   
5.1.709 Cidade:   
5.1.710 Cidade:   
5.1.711 Cidade:   
5.1.712 Cidade:   
5.1.713 Cidade:   
5.1.714 Cidade:   
5.1.715 Cidade:   
5.1.716 Cidade:   
5.1.717 Cidade:   
5.1.718 Cidade:   
5.1.719 Cidade:   
5.1.720 Cidade:   
5.1.721 Cidade:   
5.1.722 Cidade:   
5.1.723 Cidade:   
5.1.724 Cidade:   
5.1.725 Cidade:   
5.1.726 Cidade:   
5.1.727 Cidade:   
5.1.728 Cidade:   
5.1.729 Cidade:   
5.1.730 Cidade:   
5.1.731 Cidade:   
5.1.732 Cidade:   
5.1.733 Cidade:   
5.1.734 Cidade:   
5.1.735 Cidade:   
5.1.736 Cidade:   
5.1.737 Cidade:   
5.1.738 Cidade:   
5.1.739 Cidade:   
5.1.740 Cidade:   
5.1.741 Cidade:   
5.1.742 Cidade:   
5.1.743 Cidade:   
5.1.744 Cidade:   
5.1.745 Cidade:   
5.1.746 Cidade:   
5.1.747 Cidade:   
5.1.748 Cidade:   
5.1.749 Cidade:   
5.1.750 Cidade:   
5.1.751 Cidade:   
5.1.752 Cidade:   
5.1.753 Cidade:   
5.1.754 Cidade:   
5.1.755 Cidade:   
5.1.756 Cidade:   
5.1.757 Cidade:   
5.1.758 Cidade:   
5.1.759 Cidade:   
5.1.760 Cidade:   
5.1.761 Cidade:   
5.1.762 Cidade:   
5.1.763 Cidade:   
5.1.764 Cidade:   
5.1.765 Cidade:   
5.1.766 Cidade:   
5.1.767 Cidade:   
5.1.768 Cidade:   
5.1.769 Cidade:   
5.1.770 Cidade:   
5.1.771 Cidade:   
5.1.772 Cidade:   
5.1.773 Cidade:   
5.1.774 Cidade:   
5.1.775 Cidade:   
5.1.776 Cidade:   
5.1.777 Cidade:   
5.1.778 Cidade:   
5.1.779 Cidade:   
5.1.780 Cidade: <

5) de documento, sob as penas da Lei, conforme as que as informações aqui registradas são consideradas  
ata 22/08/2019 16:37:02

*1 milhão* *francos* *Y*  
Polic. *165182:0*

*valde cur pedre de torr*  
Interessado



Almendres n. 167/052 - Alexandre das Chagas Souza  
Impresso em 16/10/2019 - Aut. em Freitas Rego em 11/09/2019 11:26:29

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Página 2/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 16:39:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616392289000000048207873>  
Número do documento: 19101616392289000000048207873

Num. 49909338 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



Paciente: 135213 VALDECIPEDRO DE TORRES

Nascimento: 08/12/1975 Idade: 43 ano(s) 7 mes(es) 8 Natural: RN NOVA CRUZ

CNS: 700000618789000 CPF: 01258866404

Cor: SEM INFORMACAO

Prof:

Mãe: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO

Pai:

Endereço: SITIO CONCEICAO, 1 - AREA RURAL - NOVA CRUZ

Cidade: RN NOVA CRUZ

CEP: 59215-000 Telefone: (84) 987136698

Sexo: Masculino

BOLETIM N°: 36017/2019

Sala Inicial: ORTOPEDIA, CONSULT - AMARELO - 60 Min

Triagem: 15/07/2019 23:22

Admissão: 15/07/2019 23:26

Boletim: 15/07/2019 23:35

Motivo: MOTO - QUEDA

Origem: AMBUL. INTERIOR

Queixa: QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM CLAVICULA ESQUERDA

Observação:

### HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente alega acidente de trabalho?  Sim  Não Profissão e Empresa:

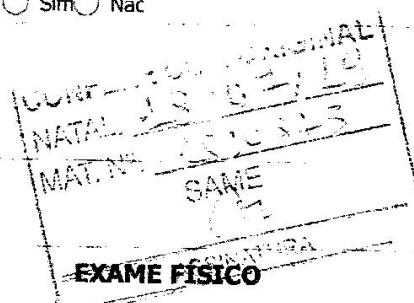
Notif. de viol. interpessoal/autoagressão:  Sim  Não

TRAUMA EM OMBRO

Alergia: NEGA

Medicação em uso: NEGA

TRAUMA EM OMBRO



Solicito exames:

32020098 - CLAVICULA AP E ZANCA ESQUERDA - RX

Dr. Antônio Araújo  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
Cirurgia de Reabilitação  
Cirurgia de Recuperação  
Membro da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Profissional: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO FILHO

CRM: RN 5016

Saída: ( ) Liberação Médica; ( ) Revela; ( ) Internação; ( ) Óbito c/Declar; ( ) Óbito SVO/ITEP; ( ) Transferido para: \_\_\_\_\_

Data e Hora da Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019 \_\_\_\_:

Médico:

16/07/19 Ortopedia e Traumatologia

Dr. Antônio Araújo  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
Cirurgia de Recuperação  
Membro da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 16:39:23

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616392338500000048207872>

Número do documento: 19101616392338500000048207872

Num. 49909337 - Pág. 1





### ção médica:

Destinação do Paciente			
<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Revelia	<input type="checkbox"/> Internado, no serviço de:	<input type="checkbox"/> Encaminhado em _____ hora: _____
Data: _____		Para: _____	
Hora: _____		(neste hospital)	
<input type="checkbox"/> Óbito		Data: _____ Hora: _____	
		- Entregue à: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P.	
Médico (a) - carimbo		Enfermeiro (a) - carimbo	





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: Osvaldo Pedroso Tavares

Gravado

Parte apresentado faltou um  
detalhe e.

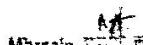
Solto de lista de

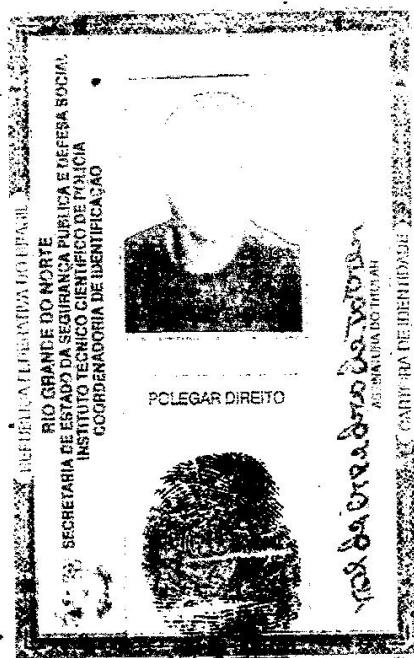
Contingentes

15/07/19

Dr. Osvaldo Pedroso de Souza  
0532-0704



REGISTRO GERAL		002.046.920	DATA DE EXPEDICAO	19/04/2012
NOME <b>VALDECI PEDRO DE TORRES</b>				
PLACAR				
<b>JOSÉFA MARIA DA CONCEIÇÃO</b>				
MATERIALIDADE		DATA DE NASCIMENTO		
NOVA CRUZ RN		08/12/1975		
CMT. DE NASCIMENTO L-AM4		P-120 RG-30477		
NOVA CRUZ RN-3 CANTORIO				
CNP 012.588.664-04				
2a. VIA				
 <b>Maria da Conceição Caldo</b> ASSINATURA DO DIRETOR COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO LEI N.º 7.116 DE 25 DE 65				



## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE	
GENILDA FIDELIS DA SILVA	
CPF: 008.314.384-01 NIS: 16300692338	

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
17/10/2019	10/10/2019	007014158663
	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
	10/10/2019	3010227864

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
AV JOSE PINTO FREIRE 390	
CENTRO/AREA URBANA 59198-000 MONTANHAS RN	

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
	Monofásico

RESERVADO AO FISCO  
EAA1.21ED.324D.7AF5.7F0E.5652.37F8.69A6

## DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,22782670	6,83
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,39056006	27,33
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	29,00	0,58584009	16,98
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,52
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,81
Contrib. Hum. Pública Municipal			8,00
ICMS-Parcela Subvencionada			6,93
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>69,40</b>

INFORMAÇOES DE TRIBUTOS		TARIFAS APLICADAS		HISTÓRICO DO CONSUMO	
ICMS	PIS	COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
54,47	18,00	9,80	54,47	1,44	0,78
			54,47	6,64	3,61

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		HISTÓRICO DO CONSUMO	
RS	%		
Gerador de Energia	28,82	36,75	kWh
Transmissão	2,13	3,81	
Distriuição (Cosern)	13,41	24,52	
Encargos Setaoriais	1,12	2,08	
Tributos	14,19	28,85	
Perdas de Energia	3,80	5,81	
<b>TOTAL</b>	<b>54,47</b>	<b>100</b>	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000002140207368	CAT	10/08/2019	3.955,00	10/10/2019	4.084,00	30	1.00006 0,00 129,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/10/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRÍPCAO	CONJUNTO				
	VALOR APURADO				
	META MENSAL				
	META TRIM.				
	META ANUAL				
	agosto/2019				
DIC-No.de horas sem Energia	NOVA CRUZ	0,00	6,15	12,30	24,60
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,42	5,85	13,78
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,43	0,00	0,00
DCRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22
EUSD-Valor de Encargo de Uso = R\$ 18,00					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DCRI a qualquer tempo					

INFORMAÇOES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO	
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.		TENSÃO NOMINAL(V)	
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> .		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.		MÍNIMO	
Pag. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. mais Desconto para a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 39,24.		MÁXIMO	
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.		220	
		202	
		231	
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

DESTAQUE AQUI		TALÃO DE PAGAMENTO	
007014158663	10/2019	69,40	17/10/2019
838500000008 694000384077 014158663209 015564652430			Evite dobra de leitura em cãmara. Este canhoto será usado em leitora ótica.



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Valdeci Pedro Torres, brasileiro, Solteiro, inscrito (a) no CPF sob nº 012.588.664-04 residente e domiciliado (a) no (a), Sítio Conceição, N° 18, Nova Cruz-RN.

OUTORGADO: Dr. ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob nº. 7273, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia situado Rua 15 de novembro, nº. 09, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000, telefone: (84) 3281-3487.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula “*ad judicia et extra*”, especialmente visando defender direitos do(a) Outorgante, podendo ainda, requerer Justiça Gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, apresentar, juntar e desembaraçar documentos e papéis, recibos e guias em repartições públicas, inclusive receber alvarás judiciais, **firmar acordo judicial e extrajudicial**, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, interpor recursos até Superior Instância e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do Outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substancialmente, com ou sem reserva de poderes.

HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios ficam fixados na porcentagem de 30% (Trinta por cento) do valor do êxito da demanda, seja proveniente de ACORDO (Judicial ou Extrajudicial), de CONDENAÇÃO (Sentença/ Acórdão) e de EXECUÇÃO (astreintes) a ser ajustado ao final do processo, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais que pertencem única e exclusivamente ao CONTRATADO (Estatuto da OAB).

Nova Cruz/RN 11 de Outubro de 2019

*Valdeci Pedro Torres*

OUTORGANTE



30/09/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

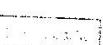


Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3190536317 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDECI PEDRO DE TORRES  
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO L J ALLIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME  
BENEFICIÁRIO VALDECI PEDRO DE TORRES  
CPF/CNPJ: 01258866404

Posição em 30-09-2019 08:40:22

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/09/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/chE+vHjrmWU0Bmht6ujG6g==/bnlDyfdWTZ212L+ukPE8xOqjS+api_key=jNZSNHQtdzoElDdKsluBoQu7aBftKrfnzjsYShPo7B4=">Link</a>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>



<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>

#### ACESSIBILIDADE

[\(Pages/Acessibilidade.aspx\)](#) [\(Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)  
[Documentos Invalidez Permanente \(Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)  
[Documentos Morte \(Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)  
[Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

#### PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)





ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
MISTAS DA COMARCA DE NOVA CRUZ – RN, A QUEM FOR DISTRIBUÍDA:

**VALDECI PEDRO TORRES**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 012.588.664-04, residente e domiciliado no Sítio Conceição, nº 18, Zona Rural, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, através de seu procurador regularmente constituído, *ut* instrumento de mandato incluso, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

---

Rua 15 de novembro, nº 22 – Centro – Nova Cruz/RN – CEP 59.215-000  
Rua Doutor Jerônimo, nº 38 – Centro – São José de Mipibu/RN – CEP 59.162-000  
Fone: (84) 3281.3487  
E-mail: [alexandrenogueiradv@hotmail.com](mailto:alexandrenogueiradv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 16:39:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616392535700000048207868>  
Número do documento: 19101616392535700000048207868

Num. 49909333 - Pág. 1

## I – DAS RAZÕES FÁTICAS

O Requerente na data de 14/04/2019 foi vítima de acidente automobilístico, conforme boletim de ocorrência anexo.

Em virtude do citado acidente, o Requerente sofreu inúmeras lesões pelo corpo, dentre elas **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO OMBRO** e **TORNOZELO ESQUERDOS**, consoante inclusa documentação.

De acordo com a Lei 6.194/74, que dispõe sobre o SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT, o Requerente tem direito a receber, em virtude da intensidade das lesões sofridas e das sequelas irreversíveis a que foi acometido, a importância correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor máximo indenizável (2 x 25% de R\$ 13.500,00), ou seja, a quantia de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais).

**Todavia, ao pleitear administrativamente o seguro em apreço (sinistro 3190536317), teve a negativa como resposta, como se infere da documentação anexa.**

Neste diapasão, requer seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a quantia de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), consoante a base legal e jurisprudencial a seguir esposada sopesadamente.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o Art. 5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”*

Destarte, o §1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.



Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

*§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”*

Sendo assim, é incontrovertido a concepção atual no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

De acordo com art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, senão vejamos:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

Essa mesma norma preceitua a estimativa do valor pago a título de indenização à vítima de acidente de trânsito em caso de invalidez permanente, *in verbis*:

*“Art. 3º (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (g.n) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (g.n)*



*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

**ANEXO**  
*(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*  
*(Produção de efeitos).*

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua 15 de novembro, nº 22 – Centro – Nova Cruz/RN – CEP 59.215-000  
 Rua Doutor Jerônimo, nº 38 – Centro – São José de Mipibu/RN – CEP 59.162-000  
 Fone: (84) 3281.3487  
 E-mail: [alexandrenogueiradv@hotmail.com](mailto:alexandrenogueiradv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 16:39:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616392535700000048207868>  
 Número do documento: 19101616392535700000048207868

Num. 49909333 - Pág. 4

*In casu*, como as lesões se deram no tornozelo esquerdo (25% de R\$ 13.500,00) e no ombro esquerdo (25% de R\$ 13.500,00), faz jus o Requerente ao recebimento da indenização no valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais).

### III - DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A Citação da Requerida no endereço declinado na exordial, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja JULGADO PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida ao pagamento da quantia de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais) ao Requerente, além de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- 3) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Requerente pobre nos termos da Lei nº 1.060/50.
- 4) Condenação do Requerido em honorários de sucumbência em seu grau máximo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais).

Pede deferimento.

Nova Cruz/RN, 16 de outubro de 2019.

**ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA**  
OAB/RN 7273

---

Rua 15 de novembro, nº 22 – Centro – Nova Cruz/RN – CEP 59.215-000  
Rua Doutor Jerônimo, nº 38 – Centro – São José de Mipibu/RN – CEP 59.162-000  
Fone: (84) 3281.3487  
E-mail: [alexandrenogueiradv@hotmail.com](mailto:alexandrenogueiradv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA - 16/10/2019 16:39:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616392535700000048207868>  
Número do documento: 19101616392535700000048207868

Num. 49909333 - Pág. 5